



MENSAGEM Nº. 514 2015.

Limoeiro do Norte-Ce, 28 de JANEIRO de 2015.

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, José Gladis de Lima Bandeira e demais pares,**

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROCOLO N° <u>6931</u>  28 JAN. 2015 Horário: <u>10:15</u> <u>[Assinatura]</u> Responsável
--

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 8º, inciso I e 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Estudantes das Escolas Públicas de Ensino Fundamental de Limoeiro do Norte. – COMEPEF”.

A presente proposição tem por escopo incentivar e amparar os anseios dos estudantes do ensino fundamental do Município de Limoeiro do Norte, no sentido de integração e valorização de todos.

O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível, sua aprovação também atenderá as determinações de se buscar resguardar os interesses do Município, democratizar as ações de nossos estudantes, e fomentar a boa prática democrática nas escolas de nossa rede de ensino;

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que ora se apresenta a esta egrégia casa legislativa, espera-se a sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo **com base nos arts. 8º, inciso I e 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte-Ce, para análise e deliberação da presente matéria.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 28 de JANEIRO de 2015.

Atenciosamente,

  
Paulo Carlos Silva Duarte

**Prefeito Municipal.**

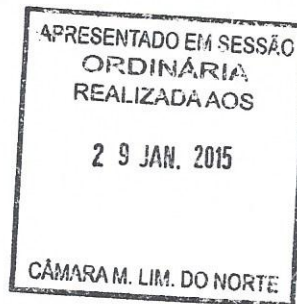
APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS  29 JAN. 2015  CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--



PROJETO DE LEI Nº 006 /2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
Em Sessão	<u>ORDINÁRIA</u>
Realizado aos	<u>05 / 02 / 15</u>
Em	<u>PMME</u> Votação

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Estudantes das Escolas Públicas de Ensino Fundamental de Limoeiro do Norte. – COMEPEF.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Da criação e dos objetivos

Art. 1º Fica criado o *Conselho Municipal de Estudantes das Escolas Públicas de Ensino Fundamental de Limoeiro do Norte. – COMEPEF*, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo dos estudantes das escolas públicas de ensino fundamental de Limoeiro do Norte, cabendo-lhe:

- I – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - representar condignamente o corpo discente;
- III - defender os interesses coletivos dos alunos do das escolas públicas de ensino fundamental de Limoeiro do Norte;
- IV - incentivar a cultura literária, artística e desportiva dos estudantes de escolas de ensino fundamental de Limoeiro do Norte;



V - promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar buscando seu aprimoramento;

VI – sugerir ao Poder Público Municipal, medidas e ações que visem a melhoria do ensino no Município de Limoeiro do Norte;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII – acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados à atividade educacional pública do Município de Limoeiro do Norte;

IX – fiscalizar a qualidade da merenda escolar fornecida e do transporte escolar utilizado pelos estudantes;

X – opinar acerca da qualidade do ensino ministrado pelos professores, notadamente a sua freqüência e a forma de tratamento para com os alunos, entre outras;

XI – exercer atribuições que lhe forem delegadas.

XII – indicar um representante para participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação, que poderá ser pessoa não integrante do *Conselho Municipal de Estudantes das Escolas Públicas de Ensino Fundamental de Limoeiro do Norte*. – COMEPEF, na qualidade de ouvinte.

XIII – estabelecer normas, sob a forma de resolução, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação..

## CAPÍTULO II

### Da constituição e composição

Art. 2º O *Conselho Municipal de Estudantes das Escolas Públicas de Ensino Fundamental de Limoeiro do Norte*. – COMEPEF será composto por 23 membros titulares e 23 membros suplentes, eleitos nas escolas.

Parágrafo único. O número de membros, titulares e suplentes, será sempre correspondente ao número de escolas públicas em funcionamento no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 3º Cada escola elegerá um membro titular e um membro suplente dentre os alunos do 6º ao 9º ano e com idade mínima de 14 anos de idade, da mesma escola.

Art. 4º Poderão votar, por voto secreto, os alunos do 5º ao 9º ano de sua respectiva escola.

Art. 5º A eleição será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação e executada pelo núcleo gestor de cada escola.

Art. 6º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



Art. 7º As eleições sempre serão realizadas no mês de novembro do último ano do mandato, iniciando-se as atividades no primeiro dia útil do ano subsequente e encerrando-se em 31 de dezembro do segundo ano de mandato dos membros.

Parágrafo único. Os eleitos serão formalmente empossados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado o seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

### **CAPÍTULO III** **Da estrutura**

Art. 9º O *Conselho Municipal de Estudantes das Escolas Públicas de Ensino Fundamental de Limoeiro do Norte*. – COMEPEF, terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e Diretor de Comunicação;
- II – Comissões de trabalho, constituídas por resolução do conselho;
- III – Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares;

### **CAPÍTULO IV** **Das disposições finais e transitórias**

Art. 10º A organização e funcionamento do *Conselho Municipal de Estudantes das Escolas Públicas de Ensino Fundamental de Limoeiro do Norte*. – COMEPEF, e o que mais for necessário serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 11. Excepcionalmente no ano de aprovação da presente Lei, os membros do primeiro *Conselho Municipal de Estudantes das Escolas Públicas de Ensino Fundamental de Limoeiro do Norte* – COMEPEF serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os estudantes indicados pelo núcleo gestor de cada escola, em até 30 dias após o início da vigência desta Lei.



Art. 12. O mandato do primeiro *Conselho Municipal de Estudantes das Escolas Públicas de Ensino Fundamental de Limoeiro do Norte – COMEPEF* ficará limitado até 31 de dezembro do ano em que for criado.

Art. 13. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Atenciosamente,

  
Paulo Carlos Silva Duarte

*Prefeito Municipal.*